



**MUNICIPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2015**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2015**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**HÁ MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ME e EPP**  
**Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.**

O **MUNICIPIO DE PARANAGUÁ, PARANÁ**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, designado(a) pelo Decreto nº 2.704, de 05 de junho de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de Sistema Eletrônico, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE (MAIOR DESCONTO PERCENTUAL)**, autorizada através do processo administrativo nº 23868/2015, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. REGÊNCIA LEGAL**

**1.1.** Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Federal nº 10.520/2002, **Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, Decretos Municipais 943/2006, 2.615/2015 e 1.017/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 na sua atual redação.

**2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1.** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação – **INTERNET**, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

**2.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado **PREGOEIRO(A)**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **"licitações-e"**, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

**3. OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A a Z", CONSTANTES NA ÚLTIMA EDIÇÃO DA REVISTA ABC FARMA DE 2015, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, da Prefeitura Municipal de Paranaguá, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

**3.2.** A existência de preços não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais lotes, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

**3.3.** A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**4. ACOLHIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**4.1.** Acolhimento das propostas: 02/09/2015 às 17:45 até 16/09/2015 às 08:59 horas.

**4.2.** Abertura das propostas: 16/09/2015 às 09:00 horas até 16/09/2015 às 09:59 horas.

**4.3.** Início da sessão de disputas de preços: 16/09/2015 às 10:00 horas.

**4.4.** O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o acolhimento e a abertura das propostas, atentando, também para o início da disputa.



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

### Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

**4.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**4.6.** Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelos e-mails: [ronald.semlic@paranagua.pr.gov.br](mailto:ronald.semlic@paranagua.pr.gov.br) ou [cpl@pmpgua.com.br](mailto:cpl@pmpgua.com.br). As consultas serão respondidas através do sistema **licitações-e**, no campo de mensagens do pregão correspondente, ou por e-mail.

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2015, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, credenciados junto ao Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico – Registro de Preços, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**6.1.1.** No lote **01** do Termo de Referência, Anexo I, só poderão participar as empresas que estejam enquadradas na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**6.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Reunidos sob forma de consórcio;
- d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993;

e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

**6.3.** Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos – calendários anteriores;
- i) constituída sob a forma de sociedade por ações.

## 7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E



# **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**

### **Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**7.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema licitações-e do Banco do Brasil S/A.

**7.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico – Registro de Preços deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

**7.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.4.** A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

**7.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**7.7.** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

**7.7.1.** Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

**7.8.** A comprovação de que trata o subitem 7.7, quanto à condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:

- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
- b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal.

## **8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**8.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido. OBS: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "**Acesso Identificado**".

**8.2.** Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**8.2.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.

**8.3.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

**8.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

## **9. PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1.** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a



# **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**

### **Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.

**9.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.3.** O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

**9.4.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.

**9.5.** A etapa de lances, no tempo será controlada e encerrada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.6.** Encerrada a etapa competitiva o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

**9.7.** O sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

**9.8.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**9.9.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lances de menor preço.

**9.10. A PROPOSTA ESCRITA E OS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA SEGUINTE A DISPUTA, EM ENVELOPES FECHADOS OU LACRADOS, INDICANDO NA SUA PARTE FRONTAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL – SEMAC, RUA JÚLIA DA COSTA, nº 322, CENTRO, PARANAGUÁ, PARANÁ, – CEP: 83203-060, REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2015 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2015 (A/C: RONALD SILVA GONÇALVES).**

## **10. PROPOSTA COMERCIAL**

**10.1.** A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "Acesso Identificado", na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), observados data e horários limites estabelecidos no item 4.

**10.2.** A proposta e os lances formulados deverão indicar preços unitários e global, por lote, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), atualizados conforme lances eventualmente ofertados.

**10.2.1.** Em caso de divergência entre os valores unitários e global, serão desconsiderados os primeiros, e entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado este último.

**10.2.2.** A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo V deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

**10.2.3.** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome, endereço completo, telefone, fax-símile para contato, CNPJ, Inscrição Estadual e, se possível, correio eletrônico (E-Mail);

b) Número do Pregão para Registro de Preços;



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

### Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade as especificações descritas no Anexo I, deste Edital;

d) Valor do desconto percentual em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) Prazo de validade da proposta de, no mínimo de 90 (noventa) dias.

f) **Marca e referência, se houver. Essas informações deverão constar, obrigatoriamente, no campo "Informações Adicionais" do formulário proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita;**

**10.3.** O licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços:

a) Declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante;

b) Dados do representante legal (nome, CI, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme Anexo IV deste edital.

**10.4.** Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei.

**10.5.** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela Autoridade Competente.

**10.6.** Não serão aceitas cobranças posteriores de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

**10.7.** Não serão admitidas cotações de preços para produtos usados, recondicionados ou recuperados sob qualquer forma.

## 11. HABILITAÇÃO

**11.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com o prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

**11.2.** Para habilitação nesta licitação, será exigida a seguinte documentação:

### 11.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Comprovação da condição ME ou EPP.

### 11.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



# MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

### Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação (CRF);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

**11.2.2.1.** As Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte devidamente identificadas no certame deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

**11.2.2.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (Cinco) dias úteis, na hipótese exclusiva do subitem 11.2.2.1, cujo termo corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**11.2.2.3.** A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 11.2.2.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **11.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Certidão de Regularidade da empresa licitante expedida pelo Conselho Regional de farmácia (CRF), indicando o responsável técnico com seu número de CRF dentro de sua validade;

b) Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede do licitante), quando distribuidora, deve estar dentro do prazo de validade estipulado pelo órgão fiscalizador (VISA);

c) Autorização de funcionamento ou cópia legível da sua publicação em Diário Oficial da união, para comercialização de medicamentos da empresa licitante. Para medicamentos de controle especial (psicotrópicos e entorpecentes) a licitante deverá ainda apresentar a Autorização Especial de Funcionamento. Não serão aceitas cópias retiradas do site na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

d) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório;

#### **11.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**11.2.5.** Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**11.2.6.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

**11.2.7.** A documentação relativa aos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.4 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá – PMPGUÁ, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC, e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

**11.2.7.1.** Em caso de apresentação do CRC, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

**OBS.: A licitante vencedora deverá preferencialmente apresentar um índice dos**



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

### Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

**documentos (a título de organização dos mesmos) conforme sequencia descrita no Edital, indicando a página onde estão localizados os referidos documentos.**

## **12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**12.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE (MAIOR DESCONTO PERCENTUAL)**, observados os prazos para entrega do(s) produtos e as especificações técnicas definidas neste Edital.

**12.2.** Se a proposta ou o lance (desconto) de menor valor não for aceitável ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**12.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto contratado.

**12.4.** Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, antes da aplicação do critério estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o desempate será decidido mediante sorteio entre elas através de mecanismo do sistema de Pregão Eletrônico a ser utilizado.

**12.5.** A cotação de cada lote é independente dos demais lotes, ficando a empresa licitante livre para apresentar proposta em mais de um lote ou em todos lotes, sendo que a não cotação de qualquer lote não ensejará a desclassificação da proposta da licitante.

## **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** A adjudicação do objeto do presente será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso.

**13.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Até o segundo dia útil antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**14.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura do Pregão.

**14.3.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer da decisão do(a) Pregoeiro(a), oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**14.3.1.** O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro horas) imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

**14.3.2.** O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 14.3 fará deserto o recurso.

**14.3.3.** A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.

**14.4.** Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**14.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6.** Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e poderão ser enviados via fax ou através do e-mail disponibilizado no Edital no item 4.6, considerando que, posteriormente,



# **MUNICIPIO DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**

### **Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

os originais devem ser protocolizados no endereço citado abaixo. O(A) Pregoeiro(a) deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

**14.7.** Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.

**14.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central – Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, Paranaguá, Paraná, CEP: 83203-060.

## **15. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **16. DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A entrega dos produtos a serem licitados será parcelada, sem limite de quantitativos, obedecendo a conveniência e as necessidades da Administração, mediante ordem de autorização de entrega, reservados os parâmetros da licitação;

**16.2.** A entrega deverá ser feita nos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Paranaguá e com comunicação de 02 (duas) horas de antecedência ao responsável pelo recebimento.

**16.3.** Em atendimento ao disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/1990, a apresentação do material deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e à segurança dos usuários quando for o caso;

**16.4.** O prazo de entrega dos materiais é de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de autorização expedida via fax ou e-mail pela Secretaria Municipal de Saúde, excedendo este prazo será aplicado às sanções previstas na lei de licitação;

**16.5.** O produto cotado, nacional ou importado, deverá ser apresentado e entregue com rótulo em embalagem, contendo todas as informações sobre o mesmo em português; identificação do fabricante (nome, CNPJ, endereço), responsável técnico (nome e registro no respectivo conselho de classe), número de registro no órgão federal competente (Ministério da Saúde), data de fabricação e validade, bem como o nº do lote.

**16.6.** Inscrição de "Venda Proibida ao Comércio": essa inscrição deve estar em todas as embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos, em atendimento à portaria GM/MS nº 2814/98, a inscrição deve ser legível e indelével (não pode ser carimbo que borra facilmente).

**16.7.** Prazo de validade: exige-se no mínimo 75% do prazo de validade total do medicamento no ato da entrega do produto.

**16.8.** No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento. Os aplicadores que acompanham cremes, pomadas ou gélias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e conveniente selados.

**16.9.** Conter a marca comercial do produto referenciado, bem como o nome da empresa que o produz.

**16.10.** As informações originais do produto cotado, nacional ou importado, não poderão estar ocultadas por etiquetas ou similares.

**16.11.** O recebimento dos produtos será feito de forma provisória no prazo de 03 (três) dias úteis para avaliação da comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, caso os produtos sejam rejeitados, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem ônus para a Administração Pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

**16.12.** Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem ônus para a Administração Pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de notificação.

**16.13.** Todos, os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com o que foi



# **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**

### **Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

especificado na Proposta, bem como com o que o foi solicitado no presente edital.

**16.14.** O fornecedor fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelos produtos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerada como recusa da entrega.

**16.15.** Será ser entregue na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Avenida Gabriel de Lara, 977 – Centro, neste Município no horário compreendido das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

**16.7** O acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos ficarão a cargo do departamento de farmácia da Secretaria Municipal de Saúde através da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), sob a coordenação da farmacêutica Jardis Aparecida Machado Kalinke com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência.

**16.8** A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução desta licitação (contratação), a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar à licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades;

**16.9** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

## **17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o Registro de Preços mediante Ata de Registro de Preços, a serem firmados entre a licitante vencedora e o Município de Paranaguá.

**17.2.** A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

**17.3.** A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

**17.4.** É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado acima, convocar o 2º colocado e assim sucessivamente, na ordem de classificação pelo menor preço, para assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender às exigências editalícias.

**17.5.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

**17.6.** A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município de Paranaguá.

**17.7.** Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Material, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:

I Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado;

II Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

## **18. INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**18.1.** Para cada fornecimento, será assinado um contrato entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular da unidade compradora.

**18.1.1.** O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62,



# **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**

### **Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

da Lei nº 8.666/1993.

**18.2.** A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação, via fax ou outro meio hábil.

**18.3.** O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

**18.4. O valor total estimado da aquisição é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para os quantitativos constantes no Anexo I.**

## **19. GARANTIA CONTRATUAL**

**19.1.** Fica dispensada a prestação de garantia contratual, em face das condições de aquisição, recebimento e pagamento constantes do presente Pregão Eletrônico, sendo aplicadas as punições previstas na Lei de Licitações em caso de inadimplência e não cumprimento das cláusulas contratuais, além da faculdade do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

## **20. PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.

**20.2.** A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal.

**20.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **21. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**21.1.** A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.

**21.2.** O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.

**21.3.** A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

**21.4.** A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará o Município de Paranaguá em proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico- financeiro.

**21.5.** A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.

**21.6.** No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).

**21.7.** A critério da Administração Pública Municipal poderão ser exigidas da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

**21.8.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

### Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

**21.9.** O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/ Cadastrada no Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.

**21.10.** A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)).

**21.11.** É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

**21.12.** A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

## 22. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**22.1.** O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo Município de Paranaguá quando:

- O fornecedor descumprir as exigências do Edital que deu origem ao Registro de Preços;
- O fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal.
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;
- Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 21 deste edital;
- Houver razões de interesse público, devidamente justificado.

**22.2.** O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

**22.2.1.** A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

## 23. SANÇÕES

**23.1.** Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**23.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando:

- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;**
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

**23.3.** Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**23.3.1. Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves;

**23.3.2. Multa** por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

### Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

**23.3.3. Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

**23.3.4.** Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

**23.3.5. Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) até 12 (doze) meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

**23.3.6. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

**23.4.** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**23.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

**23.6.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

**23.7.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**23.8.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

**23.9.** As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

**23.10.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

## 24. DAS AMOSTRAS

24.1. Não será necessária a apresentação de amostras.

## 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

**25.1.** Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

**25.2.** A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**25.3.** Durante a vigência de Registro de Preços, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer composição de valores nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os valores serão recompostos após a apresentação das notas fiscais (1ª via original ou cópia autenticada que comprovem o aumento do custo do produto, bem como dos índices que comprovem que o aumento do produto ocorreu a nível regional, não somente pelo fornecedor). Os índices de aumento deverão



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

### Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ser comprovados através de seus órgãos oficiais.

**25.4.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Paranaguá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizando no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**25.5.** No caso de haver desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**25.5.1.** Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

**25.6.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

**25.7.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade a ele(a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

**25.8.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

**25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

**25.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.11.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática "Licitacoes-e" do Banco do Brasil ou, ainda mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**25.12.** São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

**25.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

**25.14.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) com base na legislação vigente.

**25.15.** Fica designado o Foro da Cidade de Paranaguá, Paraná, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**25.16.** Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

## 26. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I Objeto da licitação
- Anexo II Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo III Minuta do futuro e eventual Contrato Administrativo
- Anexo IV Declaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- Anexo V Modelo para apresentação da Proposta de Preços
- Anexo VI Modelo de Declaração de Idoneidade
- Anexo VII Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VIII Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios

Paranaguá, 28 de agosto de 2015

**RONALD SILVA GONÇALVES**  
**Pregoeiro**



**MUNICIPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2015**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2015**

**ANEXO I**

**OBJETO DA LICITAÇÃO**

**HÁ MARGEM DE PREFERÊNCIA.**

**Objeto:** Seleção e contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de medicamentos de "A à Z", constantes na última da Revista ABC Farma - edição de 2015, conforme Anexo I, deste Edital, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO<br>(MATERIAL)                                                           | MAIOR DESCONTO |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 01   | <b>AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, constantes na<br/>Revista ABC Farma edição 2015.</b> | %              |



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2015**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2015**

**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2015**

Processo Administrativo nº 23.868/2015

Pregão Eletrônico nº 000/2015 - Registro de Preços nº 000/2015

\_\_\_\_\_  
NOME DO PROMITENTE FORNECEDOR

\_\_\_\_\_  
ENDEREÇO

CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ através do seu representante legal, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmado com o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN**, obriga-se ao quanto segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é o Registro de Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o **Aquisição de medicamentos de "A à Z", constantes na última da Revista ABC Farma - edição de 2015, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, da Prefeitura Municipal de Paranaguá, para futuras e eventuais contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária do **Pregão Eletrônico nº 000/2015**, desta Ata de Registro de Preços que consiste no Resumo Final da Licitação.

**1.2.** Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados nesta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o Município de Paranaguá, através Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Autoridade Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** As despesas decorrentes de eventual e futura contratação, oriunda da presente licitação, correrão pela dotação orçamentária do exercício de 2015 e subsequentes, específicas para os gastos discriminados no objeto a ser contratado e devidamente previstas na LDO e no PPA.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor da presente Ata de Registro de Preços é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) \_\_\_\_\_ constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico



# **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**

### **Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

nº \_\_\_\_/2015, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, perfazendo o desconto total de \_\_\_\_ % (\_\_\_\_), fixo, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

**3.2.** O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito em conta corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor/comissão de recebimento, acompanhada, obrigatoriamente, de nota fiscal emitida por meio eletrônico.

**3.3.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**3.4.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de nota fiscal, em duas vias, com requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/1993 e recebimento da nota de empenho.

**3.5.** A entrega do bem objeto, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE**

**4.1.** Esta ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, conforme § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR**

**5.1.** Cumprir a presente Ata de Registro de Preços conforme disposições nela constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**5.2.** Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços.

**5.3.** Entregar os produtos conforme descrito no item 16.5 do edital, nos dias e horários de expediente e com comunicação de 02 (duas) horas de antecedência, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de autorização expedida via fax ou e-mail pela Secretaria Municipal solicitante, mediante conferência obrigatória pela Comissão de recebimento do órgão solicitante.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**6.1.** O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações relativas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.

**6.2.** Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.

**7.1.1.** O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62



# **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**

### **Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

da Lei nº 8.666/1993.

**7.2.** O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via comunicação expressa.

**7.3.** O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

**7.4.** Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pela Comissão de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto nº 2.616/2015, de modo que não se considerará entregue o referido objeto contratado (e por consequência não será autorizado o pagamento avençado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto;

**7.5.** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior conforme prevê Art. 70 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A entrega dos produtos a serem licitados será parcelada, sem limite de quantitativos, obedecendo a conveniência e as necessidades da Administração, mediante ordem de autorização de entrega, reservados os parâmetros da licitação;

**8.2.** A entrega deverá ser feita nos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Paranaguá e com comunicação de 02 (duas) horas de antecedência ao responsável pelo recebimento.

**8.3.** Em atendimento ao disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/1990, a apresentação do material deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e à segurança dos usuários quando for o caso;

**8.4.** O prazo de entrega dos materiais é de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de autorização expedida via fax ou e-mail pela Secretaria Municipal de Saúde, excedendo este prazo será aplicado às sanções previstas na lei de licitação;

**8.5.** O produto cotado, nacional ou importado, deverá ser apresentado e entregue com rótulo em embalagem, contendo todas as informações sobre o mesmo em português; identificação do fabricante (nome, CNPJ, endereço), responsável técnico (nome e registro no respectivo conselho de classe), número de registro no órgão federal competente (Ministério da Saúde), data de fabricação e validade, bem como o nº do lote.

**8.6.** Inscrição de "Venda Proibida ao Comércio": essa inscrição deve estar em todas as embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos, em atendimento à portaria GM/MS nº 2814/98, a inscrição deve ser legível e indelével (não pode ser carimbo que borra facilmente).

**8.7.** Prazo de validade: exige-se no mínimo 75% do prazo de validade total do medicamento no ato da entrega do produto.

**8.8.** No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento. Os aplicadores que acompanham cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e conveniente selados.

**8.9.** Conter a marca comercial do produto referenciado, bem como o nome da empresa que o produz.

**8.10.** As informações originais do produto cotado, nacional ou importado, não poderão estar ocultas por etiquetas ou similares.

**8.11.** O recebimento dos produtos será feito de forma provisória no prazo de 03 (três) dias úteis para avaliação da comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, caso os produtos sejam rejeitados, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem ônus para a Administração Pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

**8.12.** Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem ônus para a Administração Pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de notificação.

**8.13.** Todos, os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta, bem como com o que o foi solicitado no presente edital.

**8.14.** O fornecedor fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as



# **MUNICIPIO DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**

### **Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

características apresentadas pelos produtos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerada como recusa da entrega.

**8.15.** Será ser entregue na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Avenida Gabriel de Lara, 977 – Centro, neste Município no horário compreendido das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

**8.16** O acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos ficarão a cargo do departamento de farmácia da Secretaria Municipal de Saúde através da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), sob a coordenação da farmacêutica Jardis Aparecida Machado Kalinke com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência.

**8.17** A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução desta licitação (contratação), a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar à licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades;

**8.18** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

## **9. CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS**

**9.1.** Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**9.1.1.** O pedido deverá ser dirigido à Procuradoria Geral do Município.

**9.2.** A cada pedido de revisão de preço, deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

**9.3.** No caso de o PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (planilha de custos).

**9.4.** A Administração Municipal poderá exigir do PROMITENTE FORNECEDOR listas de preços expedidas pelos fabricantes, contendo, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

**9.5.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa de escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

**9.6.** O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da disputa, devidamente apurado, e os propostos pelo PROMITENTE FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência do registro.

**9.7.** A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

**9.8.** É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas neste edital.

**9.9.** Quando a Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Paranaguá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

**9.10.** Na hipótese da PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o



# MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

### Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Município de Paranaguá, a seu critério poderá residir, parcial ou totalmente, a Ata de Registro de Preços.

**9.11. A revisão levará em consideração as normas legais federais, estaduais e municipais, que tem supremacia em face das previsões desta cláusula nona.**

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

**10.1. A CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**10.1.1. Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

**10.1.2. Multa** por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: a,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

**10.1.3. Multa** de até 15% sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

**10.1.4.** Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

**10.1.5. Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) até 3 (três) meses quando incidir 2 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) até 5 (cinco) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

**10.1.6. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas acima.

**10.2.** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrata com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**10.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

**10.4.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria do Município.

**10.5.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**10.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

**10.7.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**.

**10.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO



**MUNICIPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**11.1.** O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmado pela contratada e do edital, bem como na forma da norma jurídica aplicável à hipótese;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 21 do edital;
- e) houver razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

**11.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

**11.2.1.** A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia, sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paranaguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

**MUNICIPIO DE PARANAGUÁ**  
EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA**  
Representante Legal



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2015**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2015**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**Nº \_\_\_\_/2015 QUE FAZEM ENTRE SI,**  
**O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A**  
**EMPRESA**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, através da **Secretaria Municipal de** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, Paranaguá, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN** (CI.RG. nº 1.045.649-SESP/PR – CPF nº 201.874.249-34), brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Gabriel de Lara, nº 1.259, Paranaguá, Paraná.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por Sr(a). \_\_\_\_\_ (CI.RG. nº \_\_\_\_\_ – CPF. nº \_\_\_\_\_), brasileiro(a), \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato Administrativo e que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, **independentemente de transcrição**, os documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico 000/2015 de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.
- c) Ata de Registro de Preços firmada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO:**

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, nos termos do procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 000/2015 – Registro de Preços nº 000/2015**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:**

2.1. A despesa deste contrato correrá pela Dotação Orçamentária \_\_\_\_\_ fonte \_\_\_\_\_, no orçamento relativo ao exercício de 2015 e o correspondente nos exercícios subsequentes.



# **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**

### **Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para entrega (custos, seguro e frete por conta do fornecedor) no almoxarifado da unidade compradora.

3.2. O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito na Conta \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, fornecida pelo estabelecimento bancário utilizado pela CONTRATADA para pagamentos, constante da proposta de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada, obrigatoriamente, de Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, devidamente atestada pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

3.3. O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Nota(s) Fiscal(is) em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.

3.3.1. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Anexo I do edital e da proposta do fornecedor.

3.3.2. Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo I do edital e a Nota Fiscal ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 A entrega dos produtos a serem licitados será parcelada, sem limite de quantitativos, obedecendo a conveniência e as necessidades da Administração, mediante ordem de autorização de entrega, reservados os parâmetros da licitação;

4.2. A entrega deverá ser feita nos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Paranaguá e com comunicação de 02 (duas) horas de antecedência ao responsável pelo recebimento.

4.3. Em atendimento ao disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/1990, a apresentação do material deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e à segurança dos usuários quando for o caso;

4.4. O prazo de entrega dos materiais é de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de autorização expedida via fax ou e-mail pela Secretaria Municipal de Saúde, excedendo este prazo será aplicado às sanções previstas na lei de licitação;

4.5. O produto cotado, nacional ou importado, deverá ser apresentado e entregue com rótulo em embalagem, contendo todas as informações sobre o mesmo em português; identificação do fabricante (nome, CNPJ, endereço), responsável técnico (nome e registro no respectivo conselho de classe), número de registro no órgão federal competente (Ministério da Saúde), data de fabricação e validade, bem como o nº do lote.

4.6. Inscrição de "Venda Proibida ao Comércio": essa inscrição deve estar em todas as embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos, em atendimento à portaria GM/MS nº 2814/98, a inscrição deve ser legível e indelével (não pode ser carimbo que borra facilmente).

4.7. Prazo de validade: exige-se no mínimo 75% do prazo de validade total do medicamento no ato da entrega do produto.

4.8. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento. Os aplicadores que acompanham cremes, pomadas ou gélias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e conveniente selados.

4.9. Conter a marca comercial do produto referenciado, bem como o nome da empresa que o produz.

4.10. As informações originais do produto cotado, nacional ou importado, não poderão estar ocultas por etiquetas ou similares.

4.11. O recebimento dos produtos será feito de forma provisória no prazo de 03 (três) dias úteis para avaliação da comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, caso os produtos sejam rejeitados, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem ônus para a Administração Pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

4.12. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas,



# **MUNICIPIO DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**

### **Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

sem ônus para a Administração Pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de notificação.

**4.13.** Todos, os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta, bem como com o que o foi solicitado no presente edital.

**4.14.** O fornecedor fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelos produtos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerada como recusa da entrega.

**4.15.** Será ser entregue na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Avenida Gabriel de Lara, 977 – Centro, neste Município no horário compreendido das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

**4.16** O acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos ficarão a cargo do departamento de farmácia da Secretaria Municipal de Saúde através da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), sob a coordenação da farmacêutica Jardis Aparecida Machado Kalinke com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência.

**4.17** A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução desta licitação (contratação), a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar à licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades;

**4.18** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com as especificações técnicas;

5.2. Entregar os produtos em suas embalagens genuínas, lacradas, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

5.3. Entregar os produtos sem sinais de violação. Não sendo aceito os materiais cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou vazamento conseqüente de depósito irregular ou do transporte inadequado do produto;

5.4. Fornecer materiais sem nenhuma irregularidade, como, por exemplo, não conter as especificações técnicas exigidas, não corresponder à marca apresentada na proposta, ou ainda, produtos alterados ou adulterados;

5.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o material, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou transporte do mesmo.

5.6. Responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, do material que porventura apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;

5.7. Eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega dos produtos (§ 1º do art. 71 da Lei 8666/93);

5.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega dos insumos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1 Exercer a fiscalização dos serviços e produtos por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

6.2 Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;



# **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**

### **Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

- 6.3 Proceder aos pagamentos devidos à contratada;
- 6.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 6.5 Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas;
- 6.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES:**

7.1. A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

7.1.3. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

7.1.4. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.1.5. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas acima.

7.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

7.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

7.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.7. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

7.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e



# **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**

### **Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

7.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades especificadas na Cláusula Sétima deste instrumento.

8.2. A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento, não afetando a Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:**

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:**

10.1. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.2. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

11.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a gestão fiscalização da gestão de execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto nº 2.616/2015, de modo que não se considerará entregue o material, obra ou serviço (e por consequência não será autorizado o pagamento contratado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto;

a) O funcionário público \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_, conhecedor dos objetos contratados, atuará como fiscal do presente contrato subordinando seus atos ao presidente da CEFECAM sempre que a lei assim o exigir.

12.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior conforme prevê o Art. 70 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

13.1. O presente contrato tem por escopo o fornecimento de bens para pronta-entrega, cuja vigência é limitada ao processamento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura relativa ao fornecimento efetivamente



**MUNICIPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

realizado e atestado pela Comissão de Recebimento e/ou Almoxarifado do órgão solicitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 943 de 2006, e no Decreto 1.017 de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Paranaguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

**MUNICIPIO DE PARANAGUÁ**  
EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN  
Prefeito Municipal  
**CONTRATADA**  
Representante Legal



**MUNICIPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2015**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2015**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

Paranaguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

---

Assinatura e Carimbo



**MUNICIPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2015**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2015**

**ANEXO V**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

|                                                                                                                                                                                                                                                |                      |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|
| Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros que possam incidir sobre o objeto licitado, bem com o que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus. |                      |                     |
| PROCESSO<br>Nº                                                                                                                                                                                                                                 | VALIDADE DA PROPOSTA | PRAZO DE<br>ENTREGA |
| Lote                                                                                                                                                                                                                                           | Descrição            | Desconto %          |
| 01                                                                                                                                                                                                                                             |                      |                     |
| FORNECEDOR                                                                                                                                                                                                                                     |                      |                     |
| _____/_____/_____<br>Data Assinatura e Carimbo                                                                                                                                                                                                 |                      |                     |

**OBS: Para a elaboração da proposta de preços, os valores unitários não poderão ultrapassar os valores estipulados em edital.**

**A empresa licitante não deverá ser identificada até a conclusão da fase de lances.**

**Caso haja necessidade de inclusão de anexos no site do Banco do Brasil, por ocasião da apresentação da proposta, não poderá haver qualquer identificação da empresa licitante nos mesmos, caso contrário, ocorrerá a sua desclassificação.**



**MUNICIPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2015**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2015**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2015 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2015**, instaurado por este Município, que não estamos suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

---

**Assinatura devidamente identificada do  
representante legal da empresa proponente  
(apontado no contrato social ou procuração  
com poderes específicos)**



**MUNICIPIO DE PARANAGUÁ**  
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central  
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2015**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2015**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada  
(ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, declaro(amos) para todos os fins de  
direito, especificamente para participação de licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
044/2015 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2015**, que estou(amos) sob o regime de ME/EPP, para  
efeito do disposto na LC nº 123/2006.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura devidamente identificada do  
representante legal da empresa proponente  
(apontado no contrato social ou procuração  
com poderes específicos)**



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2015**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2015**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

A empresa \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF. Nº. \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_, (cargo ou função), declara sob as penas da lei estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do Envelope **Nº 2 – HABILITAÇÃO**, de acordo com as exigências constantes do Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico Nº 044/2015 – Registro de Preço Nº 023/2015**.

Paranaguá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_